



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

Venho respeitosamente a presença de Vossas Excelências, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO BONITO A INSTITUIR, REGULAMENTAR E EXECUTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE”, com vistas a garantir acolhimento digno, empático e respeitoso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS domiciliados no Município.

O direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal em seus artigos 6º e 196, como direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser prestado de forma universal, igualitária e integral. Contudo, a mera oferta de serviços não é suficiente se não for acompanhada de práticas que assegurem humanização no atendimento, respeitando a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88).

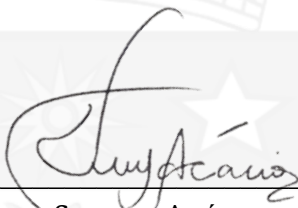
A Política Nacional de Humanização (PNH), instituída pelo Ministério da Saúde em 2003, reforça a necessidade de um modelo de atenção em saúde pautado no acolhimento, vínculo, escuta qualificada, resolutividade e respeito à individualidade dos pacientes e seus familiares. Assim, o presente Projeto de Lei busca dar base legal municipal à criação do **Programa de Atendimento Humanizado na Saúde**, que prevê:

- capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- adoção de protocolos de acolhimento e escuta ativa;
- prioridade a grupos vulneráveis (crianças, idosos, gestantes, pessoas com eficiência e pacientes em tratamento de doenças graves);
- garantia de acompanhamento familiar nos atendimentos que assim exigirem;
- implementação de canais de ouvidoria e avaliação da satisfação do usuário;
- incentivo a práticas interdisciplinares e multiprofissionais.



Diante disso, esta iniciativa representa um avanço significativo para a efetividade do direito à saúde no Município de Bonito, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade e da equidade no SUS.

Confiamos, portanto, no elevado espírito público dos nobres Vereadores e Vereadoras para APROVAÇÃO desta medida, que busca assegurar atendimento digno, respeitoso e humanizado a todos os munícipes.



VASTI MARIA DOS SANTOS ACÁCIO
- VEREADORA DO MUNICÍPIO DO BONITO -



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO BONITO A INSTITUIR E EXECUTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE, ESTABELECEndo DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A VEREADORA VASTI MARIA DOS SANTOS ACÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal do Bonito a instituir, regulamentar e executar o Programa Municipal de Atendimento Humanizado na Saúde, destinado a promover práticas de acolhimento, escuta qualificada, vínculo e respeito à dignidade do usuário do SUS, em todos os serviços de saúde do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por atendimento humanizado aquele que:

- I** – assegura acolhimento digno, respeitoso e empático;
- II** – valoriza a comunicação clara e acessível com o paciente e seus familiares;
- III** – garante acompanhamento familiar em situações de vulnerabilidade, risco ou internação;
- IV** – promove a escuta ativa e a resolutividade das demandas;
- V** – respeita as diversidades culturais, religiosas, sociais e de gênero.

Art. 3º O Programa será implementado mediante:

- I** – capacitação periódica dos profissionais da rede municipal de saúde;
- II** – adoção de protocolos de acolhimento humanizado;
- III** – criação de ouvidoria humanizada e canais de feedback do usuário;

IV – incentivo à atuação multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento humanizado:

I – crianças e adolescentes;

II – idosos;

III – gestantes, especialmente de risco;

IV – pessoas com deficiência;

V – pacientes em tratamento de doenças graves ou em situação de urgência.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, visando ao fortalecimento das ações de humanização, assim como com o Estado de Pernambuco e a União.

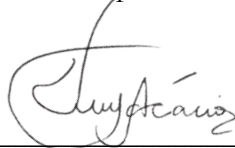
Art. 6º O Município manterá registro atualizado das ações do Programa Municipal de Atendimento Humanizado, contendo dados sobre capacitações, protocolos adotados, avaliações de usuários e indicadores de qualidade, disponibilizando relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle.

Art. 7º Fica assegurada a participação da comunidade na construção, monitoramento e avaliação do Programa de Atendimento Humanizado, por meio de consultas públicas, audiências e reuniões no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-se a transparência e a efetiva escuta social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando protocolos, metas e mecanismos de avaliação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, após a sua aprovação na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, 30 de setembro de 2025.



VASTI MARIA DOS SANTOS ACÁCIO
- VEREADORA DO MUNICÍPIO DO BONITO -